



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 4.994 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

“Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º ~~Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder estágio remunerado para os estudantes dos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio mantidos pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura — FIEC, até o limite de 100 (cem) estudantes.~~
[\(Revogado pela Lei nº 5.427, de 16/9/2008\)](#)

Art. 2º ~~Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder estágio remunerado para os estudantes de curso superior, regularmente matriculadas em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 100 (cem) estudantes.~~

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder estágio remunerado para os estudantes do ensino médio, regular ou técnico, ou superior, visando ao desenvolvimento curricular ou sob a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, desde que regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 100 (cem) estudantes. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007\)](#)

Art. 3º O estágio remunerado de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei, será concedido aos estudantes pelo período de um ano, renovável uma única vez pelo mesmo período.

Art. 4º Será assegurada vaga para pessoas portadoras de deficiência, nos estágios remunerados de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei, desde que as atribuições do exercício do estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme estabelece o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~Art. 5º O valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, para cursos de ensino superior e de até 30 (trinta) horas semanais para cursos do ensino técnico profissionalizante de nível médio da FIEC, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do vencimento padrão inicial fixado através da Tabela II, referência A, grau 1, da Lei nº 4.683/2005 de 29 de abril de 2005, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário.~~

~~Parágrafo único. Para efeito de fixação da remuneração prevista neste Artigo será considerado, ainda, o tempo de disponibilidade para o estágio do estudante.~~

~~Art. 5º Na hipótese do artigo 1º desta lei, o valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 30 (trinta) horas semanais, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do vencimento padrão inicial fixado através da Tabela II, referência A, grau 1, da Lei nº 4.683/2005 de 29 de abril de 2005, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário. ["Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007](#)~~

~~§ 1º Na hipótese do artigo 2º desta lei, o valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, será estabelecido em Tabela a ser fixada em Decreto do Poder Executivo, observado o grau de dificuldade da atividade ou o nível de conhecimento exigido e a carga horária. [Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007](#)~~

~~§ 2º Para efeito de fixação da retribuição prevista neste artigo será considerado, ainda, o tempo de disponibilidade para o estágio do estudante. [Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007](#)~~

~~Art. 6º A admissão dos estagiários será efetuada mediante seleção, de acordo com as necessidades e as especificações das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, respeitados os princípios constitucionais referentes ao processo seletivo.~~

~~Parágrafo único. Para a concessão do estágio de que trata o art. 1º da presente Lei, será realizado processo seletivo interno, nas mesmas condições do *caput* do presente artigo.~~

~~Art. 7º Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres com instituições públicas ou privadas.~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 5.427, de 16/9/2008. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 7 Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres, observado o disposto nos parágrafos seguintes. *“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007*

§ 1º A contratação de estagiários para o serviço público municipal, vinculado ao interesse público, será realizada: *Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007*

I - preferencialmente, diretamente pela entidade interessada, na forma do artigo 6º desta lei; *Inciso acrescido pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007*

II - através do Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba – CAMPI, para os menores com idade inferior a dezessete anos atendidos por aquela instituição; *Inciso acrescido pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007*

III - através de convênio com instituições privadas, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo atuar na condição de agentes de integração, na forma da legislação pertinente. *Inciso acrescido pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007*

§ 2º Na hipótese do inciso III do § 1º deste artigo, o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal a título de taxa administrativa ou qualquer outra espécie remuneratória à instituição conveniada não poderá ser superior a cinco UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por estagiário. *Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007*

Art. 8º As atribuições e demais requisitos necessários para a consecução e cumprimento da presente Lei, serão fixados por ato específico do Poder Executivo.

Art. 9º As atividades de estágio regulamentadas pela presente Lei serão complementadas, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e estadual vigentes, em especial a Lei nº Lei 6.494, de 07/12/77 (com alterações da lei 8.859, de 23/03/94) e o Decreto 87.497, de 18/08/82 (com alterações do Decreto 89.467, de 21/03/84), e alterações subseqüentes.

Art. 9º-A A Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social – SABES, na execução do projeto social previsto na Lei Municipal nº 4.835 de 23 de dezembro de 2005, poderá selecionar beneficiários-bolsistas para a realização de estágio remunerado, observadas as seguintes condições: *“Caput” do artigo acrescido pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

I - O estágio remunerado será concedido, exclusivamente, aos beneficiários matriculados em cursos de nível técnico ou superior, de acordo com a necessidade da Administração Pública; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007\)](#)

II - A realização do estágio se dará preferencialmente nas atividades sociais da própria Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social - SABES; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007\)](#)

III - O pagamento da retribuição mensal de que trata o artigo 5º desta lei será limitado ao menor valor entre: [\(Inciso acrescido pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007\)](#)

a) o valor correspondente a cem por cento da mensalidade escolar do estagiário, incluídos eventuais descontos ou participações concedidas pela instituição de ensino; ou [\(Alínea acrescida pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007\)](#)

b) o valor estabelecido na Tabela fixada por Decreto do Poder Executivo; [\(Alínea acrescida pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007\)](#)

IV - O valor da retribuição mensal será custeado com recursos destinados ao projeto social de Bolsa de Estudos e Passe Transporte; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007\)](#)

V - O cumprimento de estágio remunerado, na forma deste artigo, isenta o beneficiário da realização de trabalhos comunitários previstos no artigo 7º da Lei Municipal n.º 4.835 de 23 de dezembro de 2005; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007\)](#)

VI - Em nenhuma hipótese o estagiário poderá acumular o valor da bolsa-auxílio e os benefícios previstos na Lei Municipal nº 4.835, de 23 de dezembro de 2005. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 5.064, de 13/3/2007\)](#)

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício em curso.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de outubro de 2006.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO